



Câmara Municipal  
de  
Jundiaí

Interessado: LÁZARO DE ALMEIDA

PROJETO DE LEI N.º 364

Assunto: Dispondo sobre isenção de impostos e taxas municipais às bicicletas em geral.

Ordem de Lei nº 242

Lei nº 242  
H. Guimarães  
19-3-53

242

Proc. No 2969  
Clas. 503.146



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
EXPEDIENTE

★ JAN 28 1953 ★

PROTÓCOLO N.º 02969

CLASSIF. 503.146

*cf. a C.F.O.  
para emissão parecer  
28/1/53  
Silveira*

### PROJETO DE LEI Nº 384

Art. 1.º - Fica concedida, para as bicicletas em geral, isenção de impostos e taxas municipais.

Art. 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28/1/1 953.

Lázaro de Almeida

*Aprovado em 2.º  
ordem com a  
do parecer da C.R.  
Secret. anim. e Definitiva  
a lei referente ao projeto 384.  
eficaz-se a 28/1/53  
Silveira*

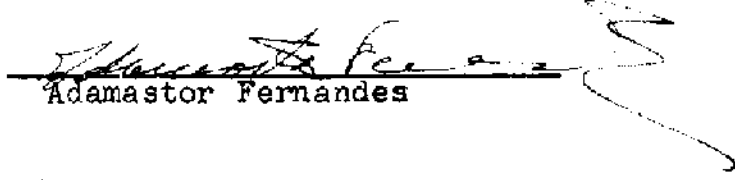


# Câmara Municipal de Jundiaí

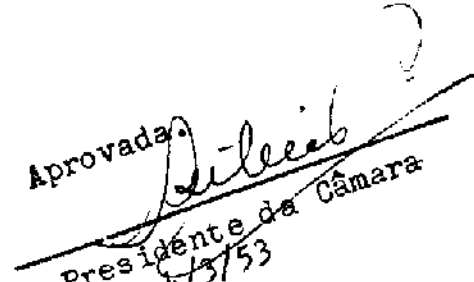
## EMENDA Nº 1

Artº 1º - Fica concedida para as Bicycletas acionadas a pedal ou a motor, isenção de impostos e taxas municipais.

Sala das Sessões, 4/3/53.

  
Adamastor Fernandes

Aprovada.

  
Presidente da Câmara  
4/3/53



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### PROJETO DE LEI Nº 384, DE 1 953

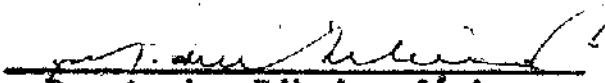
Isentando bicicletas de impostos e taxas municipais.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1ª - Fica concedido às bicicletas acionadas a pedal ou a motor isenção de impostos e taxas municipais.

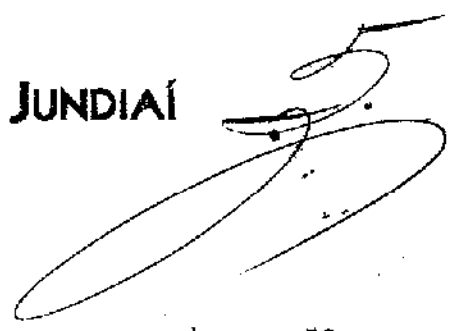
Art. 2ª - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, aos seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e três.

  
Dr. Amadeu Ribeiro Júnior,  
Presidente da Câmara.

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA



PM.3/53/10:

6

março

53.

2 969/503.146:

Exmo. Sr. Prefeito:

Tendo esta Câmara Municipal decretado, em sessão ordinária de 4 do corrente mês, a lei referente ao projeto nº 384, de 1 953, tenho a honra de passá-la às suas mãos, por cópia, para a necessária sanção.

Valendo-me da oportunidade, renovo a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinto apreço.

---

Dr. Amadeu Ribeiro Júnior,  
Presidente da Câmara.

ANEXO:- Duas vias da lei.

Ao Exmo. Sr. Luis Latorre,  
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-JP/ASB/-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 242, DE 14 DE MARÇO DE 1953 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 4 de março de 1953, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido às bicicletas acionadas a pedal ou a motor isenção de impostos e taxas municipais.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Luis Latorre*

LUIS LATORRE  
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e três.

*Virgílio Torricelli*

VIRGÍLIO TORRICELLI  
Diretor

"O JUNDIAIENSE" Nº 9.944. DE 19/3/53.

**LEI n. 242, de 14 de Março de 1953**

O Prefeito Municipal de Jundiaí, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 4 de março de 1953, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica concedido às bicicletas acionadas a pedal ou a motor isenção de impostos e taxas municipais.

Art. 2.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIS LATORRE — Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e três.

VIRGILIO TORRICELLI — Diretor.

## ANDAMENTO DO PROCESSO

### COMISSÕES

C. J. R. 27.

C. F. O.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

Ao sr. Vereador H. B. de Sá

relatou

em 27/1/53

de 1953

### A N E X O S

AUTUADO EM 28/1/1953

SECRETÁRIO DO EXPEDIENTE